

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 89/2025

RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 89/2025.

A matéria, de autoria do vereador Paulo André Faneco, altera a Lei nº 5.238, de 06 de julho de 2018, relativamente à documentação exigida das empresas beneficiárias de incentivos dos distritos empresariais e dá outras providências.

O Presidente avocou a relatoria.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A iniciativa busca assegurar a identificação antecipada de sinais de risco para o desenvolvimento infantil, possibilitando o diagnóstico e a intervenção precoces — medidas amplamente reconhecidas pela comunidade científica como determinantes para a melhora do prognóstico e da qualidade de vida das crianças acometidas por transtornos do desenvolvimento.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, preferencialmente as consignadas na Lei nº 5.760, de 12 de dezembro de 2024, sob o programa: 02.10.02 – Atenção Primária – Saúde.

Sendo assim, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É como voto.

Paulo André Faneco
Relator

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos o seu voto. É o parecer.

Sala das Comissões, assinado e datado eletronicamente.

Luizinho Barbeiro
Vice-presidente

Adhemar Kemp Marcondes de Moura
Filho
Membro